



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000010

LEI nº 1.233/03 de 28 de Abril de 2003.

“Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Agentes Políticos de Miracatu.”

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 28 de abril de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, fixados pela Lei Municipal nº 1142/00 de 17 de agosto de 2.000, para a legislatura de 2.001 a 2.004, ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

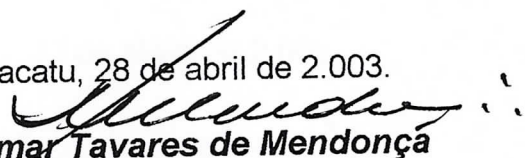
Art. 2º - Em face do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1142/00, os subsídios do Prefeito Municipal, do vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, passam a vigor com os seguintes valores:

- I. Prefeito Municipal - R\$6.000,00 (seis mil Reais).
- II. Vice-Prefeito - R\$3.000,00 (três mil Reais).
- III. Vereador - R\$1.200,00 (um mil e duzentos Reais).
- IV. Presidente da Câmara - R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta Reais).

Art. 3º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de abril de 2.003.


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal